

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato SECT nº 31/2025
Processo Administrativo de Adesão SECT nº 09/2025
Adesão a Ata de Registro de Preço nº: 01/2024
Oriunda do Processo Administrativo nº 10200001/2023
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10.015/2023
Do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A
EMPRESA COMAP COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.561, Oncinha, Tavares Martins, Toritama-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.287.647/0001-70, neste ato representado pelo seu secretário, o Sr. Áureo Saturnium da Silva Falcão, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG sob o nº 6522821 SDS/PE e CPF 011.854.194-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.533.784/0001-13, sediada à Rua David Geronasso, Nº 1490, Boa Vista – Curitiba/PR, CEP 82.560-360; neste ato representada por sua Sócia, Sr.ª MARILEIA LEAL DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.660-216-1, expedida pela SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 647.685.119-53, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a adesão da Ata de Registro de Preços nº: 01/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 10200001/2023 - CONISA, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10.015/2023, do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CNPJ: 31.287.647/0001-70
Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha
Toritama – Pernambuco – CEP 55.125-000

Assinado por 1 pessoa: ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/1E38-7F90-6327-7DF8> e informe o código 1E38-7F90-6327-7DF8



Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a aquisição de materiais pedagógicos destinados ao fortalecimento das práticas educacionais nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Toritama/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1204 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ação: 2.65 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 158 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 1204 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Despesa 422 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão orçamentário: 2000 - FUNDEB

Unidade orçamentária: 2001 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1204 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ação: 2.71 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE (ENSINO FUNDAMENTAL) – FUNDEB

Despesa 184 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Subcláusula primeira – Os preços a serem praticados acham-se devidamente registrados por item, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

Subcláusula segunda – A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha

Toritama – Pernambuco – CEP 55.125-000

situações previstas na Lei 14.133/21.

Subcláusula terceira - Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

		ITEM	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	19915	KIT PARA EDUCAÇÃO FÍSICA – Com no mínimo 10 cones furados, 05 bastões para barreira, 30 cones chinês, 02 barreiras progressivas, 01 escada de agilidade, 12 estacas de agilidade, 01 trave de equilíbrio, 02 pranchas curva de equilíbrio, 13 sacos de corrida, 13 bambolês desmontáveis de encaixe, 04 boliches infantis, 03 petecas, 13 cordas de pular de 2M, 01 corda de pular de 5M, 08 tacos de bets com bolinha, 25 coletes infantis, 01 caixa organizadora para armazenagem e movimentação e 01 manual de usuário.	UNIDADE	09	R\$ 9.200,00	R\$ 82.800,00

Subcláusula quarta – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos de até 25% do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 17 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

Subcláusula segunda – O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula terceira – O prazo de garantia dos bens será o previsto em lei, contado a partir do recebimento definitivo, conforme as normas vigentes. Durante o período de garantia legal, a empresa contratada obriga-se, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar, sem ônus para o Consórcio ou para os Municípios, as correções ou substituições necessárias nos objetos que apresentem defeitos, desde que tais defeitos não decorram de operação ou manuseio inadequado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CNPJ: 31.287.647/0001-70
Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha
Toritama – Pernambuco – CEP 55.125-000

Assinado por 1 pessoa: ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/1E38-7F90-6327-7DF8> e informe o código 1E38-7F90-6327-7DF8

Subcláusula quinta – Os bens deverão ser entregues pela Contratada, por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcompras@toritama.pe.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de Educação Ciência e Tecnologia, o Sr. Áureo Saturnium da Silva Falcão.

Subcláusula segunda – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia através da Sra. Bruna da Silva Noronha, Coordenadora Administrativa.

Subcláusula terceira – Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador e pelo município participante/não participante, devendo a Detentora do Contrato fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação.

Subcláusula quarta – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando a adoção das medidas necessárias.

Subcláusula quinta – Competirá ao servidor designado pelo órgão que solicitou o fornecimento, receber, acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos objetos entregues.

Subcláusula sexta – A Detentora do Contrato deverá manter preposto, aceito pelo órgão Gerenciador e pelas entidades participantes/não participantes, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

Subcláusula sétima – Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha

Toritama – Pernambuco – CEP 55.125-000

estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula oitava – Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira – Os fornecimentos decorrentes do presente CONTRATO, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR/DETENTOR DO CONTRATO do Empenho de Compras e/ou Convênio de Fornecimento.

Subcláusula segunda – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita pelo Município, o qual conterà: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, e assinatura do responsável.

Subcláusula terceira – A empresa Contratada para fornecimento do objeto do presente contrato se obriga à: - Executá-lo, em conformidade com o edital, entregando o objeto solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o envio do empenho e a emissão da ordem de fornecimento, começando a contar o prazo a partir de sua emissão.

Subcláusula quarta – FORNECEDOR/DETENTOR DO CONTRATO no ato da apresentação da Nota Fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da Contratada

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- b) Cumprir as disposições constantes no edital, bem como os prazos de entrega e as condições de recebimento.
- c) Dar garantia para os itens, sem ônus para o Consórcio e/ou Municípios consorciados, conforme Código de Defesa do Consumidor.
- d) Efetuar o fornecimento conforme fixado no Termo de Referência deste contrato.
- e) Substituir o item que se encontra com vício, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, a conformidade de suas características como as previstas no Modelo de Planilha para Proposta Comercial.
- f) Obedecer às especificações e apresentações do objeto adjudicado, bem como garantir a boa qualidade dos produtos ofertados.

- g) O fornecedor tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confirmar o recebimento do pedido por meio da retirada do empenho e da Ordem de Fornecimento.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- j) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- k) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- l) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até o local indicado ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR/DETENTOR DO CONTRATO.
- m) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- n) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar as entregas sob sua responsabilidade.
- o) O recebimento e conferência dos objetos, objeto da licitação serão previamente agendados e efetuados nas dependências ou endereços informados pela entidade solicitante.
- p) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

Das Obrigações Da Contratante

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- b) Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha

Toritama – Pernambuco – CEP 55.125-000

Assinado por 1 pessoa: ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/1E38-7F90-6327-7DF8> e informe o código 1E38-7F90-6327-7DF8



no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

- c) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- d) Assinar o contrato.
- e) Providenciar a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial.
- f) Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- g) Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas no Contrato.

Das Obrigações das Entidades Participantes

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto documentando em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 14.133/2021.
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor do contrato, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor do contrato, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- e) Comunicar por escrito ao Detentor do contrato qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (ns).
- f) Inspeccionar no momento de entrega do (s) objetos e avaliar se está de acordo com o solicitado. Em caso de inadequação, não aceitar.
- g) Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na Ordem de Fornecedor, e se as especificações dos objetos são as mesmas descritas no Termo de Referência.
- h) Comunicar por escrito, ao Detentor do contrato, o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha

Toritama – Pernambuco – CEP 55.125-000

- i) Informar ao Detentor do contrato sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações eletrônicas e dependências para entrega do objeto.
- j) Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no material entregue.
- k) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos objetos ora licitados.
- l) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão.
- m) Encaminhar ao Detentor do contrato as requisições para o fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira – Os pagamentos serão efetuados, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pelo Município, mediante apresentação das Notas Fiscais ou Faturas dos itens entregues, devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da Contratada.

Subcláusula segunda – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

Subcláusula terceira - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

Subcláusula quarta – O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula quarta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quinta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha

Toritama – Pernambuco – CEP 55.125-000

Assinado por 1 pessoa: ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/1E38-7F90-6327-7DF8> e informe o código 1E38-7F90-6327-7DF8



Subcláusula sexta - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou rescisão unilateral sem incidência de penalidade.

Subcláusula oitava – Para a execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município, CNPJ, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

Subcláusula nona – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante do Município, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

Subcláusula primeira – É vedado a Contratada:

Subcláusula segunda – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Subcláusula terceira – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CNPJ: 31.287.647/0001-70
Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha
Toritama – Pernambuco – CEP 55.125-000

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula segunda – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;*
- 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

- V. O atraso superior a 60(sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula quinta – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula sexta – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha

Toritama – Pernambuco – CEP 55.125-000

Assinado por 1 pessoa: ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/1E38-7F90-6327-7DF8> e informe o código 1E38-7F90-6327-7DF8



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula sétima – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoas jurídicas serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula oitava – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula nona – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula décima – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 10.015/2023 – CONISA e nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha

Toritama – Pernambuco – CEP 55.125-000

Assinado por 1 pessoa: ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/1E38-7F90-6327-7DF8> e informe o código 1E38-7F90-6327-7DF8



no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais ou municipais, bem como frete, comissões, pessoal, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais valores inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que natureza forem.

O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 18 de Dezembro de 2025.

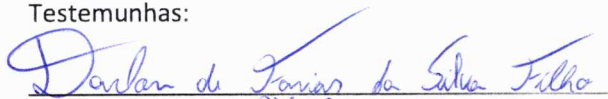
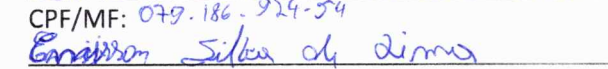
MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário Áureo Saturnium da Silva Falcão
CONTRATANTE

MARILEIA LEAL DOS
SANTOS:64768511953

Assinado de forma digital por MARILEIA LEAL
DOS SANTOS:64768511953
Dados: 2025.12.17 09:38:19 -03'00'

COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
Representada por Marileia Leal dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 079.186.924-54

CPF/MF: 140.958.534-41

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CNPJ: 31.287.647/0001-70
Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha
Toritama – Pernambuco – CEP 55.125-000

ANEXO I DO CONTRATO

FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESARIAL:	COMAP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS
CNPJ:	00.533.784/0001-13
E-MAIL:	marileia.leal@terra.com.br
TELEFONE (1):	41 999571579
CELULAR (1):	-
CELULAR (2):	-

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;

2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.

3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

**MARILEIA LEAL DOS
SANTOS:64768511953**

Assinado de forma digital por MARILEIA
LEAL DOS SANTOS:64768511953
Dados: 2025.12.17 09:38:38 -03'00'

Assinatura do Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CNPJ: 31.287.647/0001-70
Av. Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha
Toritama – Pernambuco – CEP 55.125-000

Assinado por 1 pessoa: ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/1E38-7F90-6327-7DF8> e informe o código 1E38-7F90-6327-7DF8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E38-7F90-6327-7DF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO (CPF 011.XXX.XXX-38) em 18/12/2025 15:22:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/1E38-7F90-6327-7DF8>